



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

**Secretaria Requisitante:** Gabinete do Prefeito.

### II. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

2.1.1. Constitui objeto da presente contratação de prestação de serviços de assessoria de comunicação ao Gabinete do Prefeito Municipal de Peçanha/MG, compreendendo produção de textos, registros fotográficos, edição de vídeos e cobertura de eventos promovidos pela Administração Municipal.

#### 2.1.2. Especificação do Objeto:

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Mês	12	Prestação de serviços de assessoria de comunicação ao Gabinete do Prefeito, compreendendo produção de textos institucionais, registros fotográficos, edição de vídeos e cobertura de eventos promovidos pela Administração Municipal.	R\$ 3.990,00	R\$ 47.880,00

#### 2.2. Instrumento de Contratação e Prazo

2.2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

2.2.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo devidamente justificado, nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionado ao ateste da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

#### 2.3. Convocação e Formalização

2.3.1. Concluído o procedimento, o fornecedor selecionado será convocado para assinatura do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal expedida pelo órgão responsável.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA**

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

2.3.2. O não comparecimento injustificado no prazo estipulado, ou a recusa em assinar o contrato, implicará a aplicação das sanções previstas na legislação, incluindo inabilitação para licitar e contratar com a Administração pelo prazo determinado em lei, sem prejuízo das demais cominações legais.

### **III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)**

3.1. O exercício efetivo da função administrativa municipal pressupõe que a Administração dê divulgação às suas ações, não apenas por imposição legal, mas como condição de governabilidade e de legitimidade democrática. O Gabinete do Prefeito, enquanto núcleo de direção política e administrativa do Município, coordena iniciativas que afetam diretamente a vida cotidiana da população (obras, serviços, eventos, campanhas, programas sociais e decisões institucionais), todas elas sujeitas ao dever constitucional de transparência previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal. Comunicar essas ações de forma clara, tempestiva e profissional não é acessório ao mandato; é condição para que a população possa conhecê-las, acompanhá-las e participar delas.

3.2. A cobertura de eventos promovidos pela Administração Municipal exige disponibilidade em tempo real, mobilidade e domínio de técnicas de captação e edição de imagens que não compõem o quadro de habilidades dos servidores efetivos lotados no Gabinete do Prefeito. O Município de Peçanha/MG, como ente de pequeno porte, não dispõe de cargo específico de comunicador social ou jornalista em seu quadro permanente que atenda, com exclusividade e dedicação integral, à demanda contínua de produção de conteúdos institucionais. Manter servidor exclusivamente dedicado a essas atividades, considerada a escala municipal, representaria custo fixo desproporcional à demanda, violando o princípio da economicidade que orienta o planejamento das contratações públicas.

3.3. Os serviços de assessoria de comunicação têm natureza continuada, porque a necessidade que os origina, o fluxo permanente de eventos, decisões e ações administrativas ao longo do exercício, não se extingue com uma única prestação. A interrupção desses serviços geraria lacunas no registro histórico das ações do Gabinete e comprometeria a capacidade da Administração de manter sua presença institucional nos canais de comunicação com a população.

### **IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)**

#### **4.1. Abrangência e Ciclo de Vida do Objeto**

4.1.1. A solução contratada abrange a prestação continuada de serviços de assessoria de comunicação ao Gabinete do Prefeito, com execução por período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. O ciclo de vida do objeto compreende a execução mensal de atividades de produção de conteúdo, registro de eventos e apoio à comunicação institucional, de forma integrada e sem solução de continuidade ao longo de todo o período de vigência.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA**

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

4.1.2. A solução não envolve entrega de bens, obras ou instalação de infraestrutura. Seu produto consiste em serviços de natureza intelectual e técnica (textos, fotografias, vídeos e demais conteúdos), cuja execução depende da disponibilidade profissional da Contratada e de seus equipamentos, sem ônus adicional para a Administração.

4.1.3. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, estrutura operacional adequada à execução do objeto, incluindo equipamentos de fotografia e filmagem em padrão profissional, software de edição de imagem e vídeo, e profissionais com capacidade comprovada de atuação nas áreas de comunicação, jornalismo ou áreas correlatas.

## **4.2. Produção de Textos Institucionais**

4.2.1. A Contratada produzirá textos de caráter institucional para divulgação das ações do Gabinete do Prefeito, incluindo notas à imprensa, releases, matérias informativas, publicações para redes sociais e demais conteúdos textuais solicitados pela Administração. Os textos deverão ser redigidos em linguagem clara, acessível e adequada ao canal de divulgação, observadas as diretrizes de comunicação pública definidas pelo Gabinete.

4.2.2. Os textos produzidos serão entregues em formato digital editável e ficarão sob a titularidade da Administração Municipal, que poderá utilizá-los, adaptá-los e reproduzi-los livremente, sem qualquer ônus adicional.

## **4.3. Registros Fotográficos**

4.3.1. A Contratada realizará a cobertura fotográfica dos eventos e atividades promovidos pelo Gabinete do Prefeito, produzindo imagens de qualidade técnica adequada à publicação em plataformas digitais e materiais institucionais. O acervo fotográfico de cada cobertura será entregue à Administração em formato digital de resolução compatível com publicação de alta qualidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após cada evento, salvo acordo diverso com o fiscal do contrato.

4.3.2. A Contratada é responsável pelo fornecimento de equipamentos fotográficos, acessórios e meios de armazenamento necessários à execução dos registros, sem custo adicional para o Município.

## **4.4. Edição de Vídeos**

4.4.1. Os serviços de edição de vídeo abrangem a captação de imagens, edição e pós-produção de conteúdos audiovisuais destinados à divulgação das ações do Gabinete do Prefeito, incluindo coberturas de eventos, pronunciamentos, ações de governo e demais atividades de interesse da Administração. Os vídeos serão entregues em formato digital compatível com as plataformas de publicação indicadas pelo Gabinete, com qualidade adequada à visualização em dispositivos móveis e computadores.

4.4.2. O prazo de entrega dos vídeos editados será de até 5 (cinco) dias úteis contados da realização da captação, salvo acordo específico com o fiscal do contrato para conteúdos de caráter urgente.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA**

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

### **4.5. Cobertura de Eventos**

4.5.1. A cobertura de eventos compreende o deslocamento da equipe da Contratada ao local do evento, com realização simultânea de registros fotográficos e captação de imagens para vídeo, além de coleta de informações para elaboração de textos. A Contratada deverá atender às convocações para cobertura de eventos fora do horário comercial, inclusive em fins de semana e feriados, quando a natureza do evento assim exigir, sem custo adicional para a Administração.

4.5.2. O Gabinete do Prefeito comunicará formalmente à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os eventos sujeitos a cobertura, exceto nos casos em que a urgência ou a natureza do evento inviabilizar esse prazo, hipótese em que o chamamento poderá ser feito com menor antecedência, respeitada a disponibilidade operacional da Contratada.

### **4.6. Condições de Recebimento**

4.6.1. Os serviços executados mensalmente serão recebidos pela Administração em duas etapas:

a) Recebimento provisório: realizado pelo fiscal do contrato no último dia útil de cada mês, mediante análise do relatório mensal de atividades e dos materiais produzidos no período;

b) Recebimento definitivo: formalizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade dos serviços prestados, com emissão de termo circunstanciado e atesto na nota fiscal correspondente, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência. Nesses casos, a Contratada será notificada e terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para refazer ou corrigir os serviços recusados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

## **V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

### **5.1. Da Participação de Consórcios**

5.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando-se que o objeto desta contratação é plenamente compatível com a capacidade técnica e operacional de empresas individuais atuantes no ramo de comunicação, jornalismo ou áreas correlatas. Tal vedação não compromete a competitividade do processo nem restringe o universo de potenciais fornecedores.

### **5.2. Da Subcontratação**

5.2.1. Será admitida, mediante autorização expressa e prévia da Administração, a subcontratação parcial de atividades acessórias do objeto, desde que não comprometam a regularidade, a qualidade e a continuidade dos serviços contratados.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA**

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

5.2.2. A empresa contratada permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto, incluindo as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes da atuação de profissionais ou empresas eventualmente subcontratadas.

### **5.3. Da Sustentabilidade**

5.3.1. Os serviços de assessoria de comunicação não envolvem geração de resíduos industriais, consumo elevado de energia em instalações físicas da Administração, nem exposição a riscos ambientais de grande magnitude. A principal interface ambiental da contratação reside no uso de equipamentos eletrônicos utilizados pela Contratada na execução dos serviços, e na produção e circulação de conteúdo predominantemente digital, que substitui de forma significativa a produção de materiais impressos. A contratação incorpora requisitos de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, em conformidade com o art. 5º e o art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, e com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), 4ª edição, 2024.

5.3.2. São requisitos de sustentabilidade aplicáveis à presente contratação:

5.3.2.1. Os conteúdos produzidos — textos, fotografias e vídeos — deverão ser entregues preferencialmente em formato digital, reduzindo ao mínimo necessário a produção de materiais impressos. Quando a impressão for imprescindível, deverão ser utilizados, prioritariamente, papéis com certificação de origem sustentável e impressão frente e verso, nos termos das diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (4ª ed., 2024) e do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2.2. A Contratada deverá adotar, no desenvolvimento das atividades, práticas de racionalização do consumo de energia elétrica e de outros recursos naturais, utilizando equipamentos eletrônicos em condições regulares de manutenção e observando as normas de eficiência energética aplicáveis.

5.3.2.3. Os resíduos eletrônicos gerados pelo uso dos equipamentos da Contratada ( pilhas, baterias, cartuchos e demais componentes) deverão ser destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com as disposições da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e do Decreto nº 10.936/2022, observando os sistemas de logística reversa implantados para os produtos sujeitos a esse regime, nos termos do art. 33 da Lei nº 12.305/2010.

5.3.2.4. A Contratada deverá utilizar, nos deslocamentos para cobertura de eventos, veículos em condições regulares de manutenção, minimizando a emissão de poluentes atmosféricos.

## **VI. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)**

### **6.1. Regime de Execução**

6.1.1. Os serviços serão prestados em regime de execução continuada, ao longo de 12 (doze) meses, conforme demandas do Gabinete do Prefeito. A Contratada deverá manter disponibilidade operacional permanente para atender convocações durante o horário





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

comercial e, quando necessário, em fins de semana e feriados, nas situações em que a cobertura de eventos assim exigir.

6.1.2. Nos primeiros 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, a Contratada apresentará ao fiscal um plano de trabalho sumário, indicando a estrutura de pessoal e equipamentos disponibilizados, os canais de comunicação para recebimento de solicitações e os prazos padrão para entrega de cada tipo de produto.

6.1.3. Demandas emergenciais, assim entendidas aquelas decorrentes de eventos de relevância institucional com comunicação de curto prazo, serão atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação formal pelo fiscal do contrato.

## 6.2. Entregáveis e Prazos

6.2.1. Textos institucionais: entregues no prazo indicado em cada solicitação, com mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) dias úteis, conforme a complexidade do conteúdo.

6.2.2. Fotografias: entregues em até 48 (quarenta e oito) horas após cada cobertura, em formato digital de qualidade compatível com publicação institucional, organizadas por evento.

6.2.3. Vídeos editados: entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a captação, em formato digital compatível com as plataformas indicadas pelo Gabinete.

6.2.4. Coberturas de eventos: realizadas mediante convocação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo urgências devidamente justificadas.

## 6.3. Relatório Mensal

6.3.1. A Contratada entregará ao fiscal do contrato, até o último dia útil de cada mês, relatório mensal consolidando os serviços prestados no período, com indicação dos eventos cobertos, conteúdos produzidos e prazos de entrega observados. O relatório será o instrumento de aferição do cumprimento das obrigações contratuais e base para a liquidação da despesa.

6.3.2. A recusa do fiscal em atestar o relatório mensal por insuficiência de conteúdo ou não conformidade com as atividades previstas suspenderá o prazo para pagamento até a regularização da pendência, sem ônus ao Contratante.

## 6.4. Local de Execução

6.4.1. Os serviços serão prestados no Município de Peçanha/MG e nas localidades do território municipal em que o Gabinete do Prefeito promover eventos ou atividades, sendo de responsabilidade da Contratada o custeio de todos os deslocamentos necessários à execução do objeto.

## VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA**

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Da Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

## Do Gestor do Contrato

7.14. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao Contratante.

8.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em banco por ele indicado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **8.9. Do Reajuste**

8.9.1. Tratando-se de serviços de natureza continuada sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados serão reajustados em sentido estrito, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do art. 92, § 3º e § 4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.9.2. A data-base para efeito de reajuste será a data de apresentação da proposta.

8.9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data em que produziu efeitos o reajuste anterior.

## **IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

### **9.1. Forma de Seleção**

9.1.1. Considerando que o valor estimado da contratação é inferior ao limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 para contratações de serviços, fixado em R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para o exercício de 2026, nos termos do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, o fornecedor será selecionado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no referido dispositivo legal.

### **9.2. Critério de Julgamento**

9.2.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atendam, integral ou parcialmente, às condições técnicas, operacionais e documentais estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

são compatíveis com a execução do objeto, conforme artigo 59, parágrafo 3º, da Lei nº 14.133/2021;

c) Apresentem preços superiores ao valor orçado pela Administração ou manifestamente incompatíveis com os valores de mercado, consideradas as peculiaridades do local de fornecimento;

d) Omitam ou apresentem de forma incompleta ou inconsistente os elementos necessários à correta análise da viabilidade técnico-econômica da proposta;

e) Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades que comprometam a validade da proposta.

### 9.3. Exigências de Habilitação

9.3.1. Serão exigidos documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme detalhamento abaixo:

Serão exigidos para fins de Habilitação:

#### 9.3.2. Da habilitação jurídica

a) registro comercial no caso de firma individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 9.3.3. Da regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União); (**CND FEDERAL**)

c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante; (**CND ESTADUAL**)

d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante; (**CND MUNICIPAL**)

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**).





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA**

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

### **9.3.4. Da regularidade econômico-financeira**

a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada.

### **9.3.5. Qualificação Técnica**

a) Apresentação de pelo menos 1 (um) **atestado de capacidade técnico-operacional**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, tais como comunicação institucional, assessoria de imprensa, jornalismo, produção audiovisual ou áreas correlatas, em favor de órgão público ou empresa privada.

### **X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)**

10.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado conduzida pelo Gabinete do Prefeito, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Tratando-se de serviços de natureza não seriada e de escopo variável conforme a demanda do Gabinete, a definição do valor estimado observa a metodologia prevista no art. 23, § 1º, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021. O inciso II autoriza a utilização de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. O inciso IV autoriza a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

10.3. A Administração adotou de forma combinada os critérios dos incisos II e IV do § 1º do art. 23, considerando:

a) o valor praticado no contrato anterior firmado pelo Município para objeto equivalente, devidamente atualizado pelo IPCA; e

b) as cotações formais obtidas junto a fornecedores locais e regionais especializados em serviços de comunicação.

10.4. O valor mensal estimado para a prestação dos serviços, apurado conforme os critérios acima, é de **R\$ 3.990,00** (Três mil e novecentos e noventa reais), resultando em valor global estimado de **R\$ 47.880,00** (quarenta e dois mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

### **XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município, para o exercício de 2026.

11.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária: RED: 34 FONTE: 1.500-99





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA**

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

### **XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)**

12.1. Designar formalmente o fiscal e o gestor do contrato, com as atribuições previstas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

12.3. Fornecer à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a programação de eventos e atividades que requeiram cobertura, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

12.4. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, verificando a conformidade dos entregáveis com as especificações deste Termo de Referência.

12.5. Notificar a Contratada, por escrito, sempre que constatar irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para regularização.

12.6. Comunicar formalmente à Contratada, com antecedência razoável, quaisquer alterações na programação de atividades que impactem os serviços contratados.

12.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada acerca do conteúdo, das diretrizes de comunicação e do contexto das ações a serem divulgadas.

12.8. Zelar pela guarda e pelo uso adequado dos materiais produzidos pela Contratada, que integram o patrimônio informacional da Administração Municipal.

### **XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)**

13.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, com qualidade técnica compatível com o objeto e nos prazos estabelecidos.

13.2. Designar profissional responsável pela coordenação dos serviços, com capacidade para interlocução direta com o fiscal do contrato, comunicando ao Gabinete qualquer substituição ou alteração na equipe de execução.

13.3. Disponibilizar profissionais e equipamentos para a execução dos serviços quando solicitados, inclusive fora do horário comercial, em fins de semana e feriados, conforme a natureza dos eventos a cobrir.

13.4. Entregar os materiais produzidos — textos, fotografias e vídeos — nos formatos e prazos especificados neste Termo de Referência ou acordados com o fiscal em cada demanda específica.

13.5. Elaborar e apresentar ao fiscal o relatório mensal de atividades até o último dia útil de cada mês de vigência contratual.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA**

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

13.6. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica, pela precisão das informações contidas nos materiais produzidos e pela adequação dos conteúdos às diretrizes de comunicação da Administração Municipal.

13.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando, sempre que solicitado, documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

13.8. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, incluindo deslocamentos, equipamentos, software, seguros e demais insumos necessários, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

13.9. Guardar sigilo sobre todas as informações e dados da Administração Municipal a que tiver acesso em razão da execução do contrato, abstendo-se de divulgá-los ou utilizá-los para fins diversos dos previstos neste Termo de Referência.

13.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Manter atualizados seus dados cadastrais, comunicando formalmente ao Contratante qualquer alteração de endereço, representante legal, conta bancária ou dados de contato.

13.12. Observar as normas de direitos autorais e de imagem relativas aos conteúdos produzidos no âmbito do contrato, obtendo as autorizações necessárias dos retratados, quando aplicável, e garantindo à Administração o direito irrestrito de uso, reprodução e divulgação dos materiais entregues.

13.13. Adotar, no desenvolvimento das atividades, as práticas de sustentabilidade previstas na Seção V deste Termo de Referência.

### **XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada, quando aplicável.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA**

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. A Contratada deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, observando as melhores práticas de segurança da informação.

14.8. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais obtidos em razão do contrato, a Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, descrevendo a natureza do incidente, as categorias de dados afetados, as medidas técnicas adotadas para contenção e as recomendações para mitigação de eventuais danos.

### **XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV, da Lei 14.133/21)**

O licitante e a contratada serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação;
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

15.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação;
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

15.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação;
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

15.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA**

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

- a) multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.
- 15.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
- a) multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.
- 15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- a) multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.
- 15.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
- a) multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.
- 15.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
- a) multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.
- 15.1.9 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:
- a) advertência;
  - b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.
- 15.1.10 - Executar o contrato em desacordo com as especificações:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
  - b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.
- 15.1.11 - Atrasar injustificadamente a entrega dos produtos ou execução dos serviços de qualquer etapa de execução:
- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 20 (vinte) dias;
  - b) após 20 (vinte) dias de atraso injustificado, caracteriza-se inexecução contratual passível de rescisão unilateral.
- 15.1.12 - Deixar de executar o objeto, quando formalmente solicitado, sem justificativa:
- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
  - b) advertência.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA**

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

15.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4. Em caso de aplicação da sanção de multa, conforme o Art. 157 da Lei Nacional nº 14.133/2021, o licitante terá o direito de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação. A defesa deve ser encaminhada à autoridade competente que aplicou a sanção.

15.5. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, será instaurado um processo de responsabilização, conforme Art. 158 da Lei Nacional nº 14.133/2021. Uma comissão de servidores estáveis avaliará os fatos e circunstâncias, concedendo ao licitante o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa e especificar as provas que deseja produzir.

15.6. A personalidade jurídica da empresa licitante ou contratada poderá ser desconsiderada em casos de abuso do direito, facilitação ou encobrimento de práticas ilícitas. Nesses casos, as sanções aplicadas à empresa serão estendidas aos seus administradores, sócios, ou empresas coligadas, conforme Art. 160 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

15.7. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e de Empresas Punidas (CNEP), conforme Art. 161 da Lei Nacional nº 14.133/2021, garantindo a devida divulgação e transparência das penalidades.

### **XVI. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

16.1. Nos termos do art. 14, I, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultada nas hipóteses de contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como art 3º parágrafo único do Decreto Municipal nº1.812/2024..

16.1.1. O presente procedimento enquadra-se nessa hipótese, tratando-se de contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, cujo limite para o exercício de 2026 é de R\$ 65.492,11, na forma do Decreto nº 12.807/2025.

16.1.2. A motivação técnica e a necessidade administrativa estão detalhadamente fundamentadas neste Termo de Referência, que contempla os elementos previstos no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, tornando a elaboração do ETP formalidade desproporcional ao porte da contratação.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA**

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

### **XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos pilares das contratações públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a contratada observe as exigências ambientais e sociais inerentes ao objeto da contratação, contidas nas legislações correlatas;

17.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a contratada e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

17.4. As partes contratantes elegem o foro da Comarca da Contratante como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.5. A participação no certame implica a plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, sem prejuízo do direito de impugnação e de interposição de recursos nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Peçanha/MG, na data da assinatura eletrônica.

Elaborado pela Assessoria de Licitações.

Aprovado por: Carlos Alberto Ramos Silva - Gabinete do Prefeito





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4234-3534-A131-3F49

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS ALBERTO DA SILVA RAMOS (CPF 069.XXX.XXX-37) em 03/07/2026 10:13:39 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/4234-3534-A131-3F49>